CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO – 2025

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO SAPUCAÍ - CIMBASP, OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARMO DA CACHOEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.240.135/0001-90, com sede na Rua Dr. Veiga Lima, 582, Centro, Carmo da Cachoeira/MG, 37.225-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Prefeito: JULIANO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí - CIMBASP,** associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno, Varginha/MG, 37.006-640, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 46.125.774/0001-40, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e,

Considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí – CIMBASP é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, conforme definido em

seu Protocolo de Intenções;

Considerando que são integrantes do Consórcio os municípios de Santana da Vargem, Varginha, Coqueiral, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, São Bento Abade, Ilicínea, Carmo da Cachoeira e Monsenhor Paulo;

Considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

Considerando que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Sapucai - CIMBASP, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o **CIMBASP** em seu Protocolo de Intenções, estabelece dentre seus objetivos, no Capítulo III, Cláusula Quinta, "Dos Objetivos", incisos XXXIII, XXXIV e XXXV, "são objetivos do CIMBASP-AMBASP: *prestação de Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados; aprimorar os Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados; e operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados.*

Considerando que o **CIMBASP** fez adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI, tendo o reconhecimento da equivalência a esses serviços,

exclusivamente dos municípios que fazem parte do consórcio, através da Portaria nº 150, de 2012, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU N° 223 de 20/11/2012 – Pagina 01 – Seção 1;

Considerando que a adesão ao **SISBI/SUASA** estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município;

Considerando o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

Considerando o art. 2°, §3° da Lei 11.107, de 2005, segundo o qual *"os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor."*

Considerando o art. 4°, §1° da Lei Federal nº 11.107, de 2005, segundo o qual *"para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos".*

Considerando que este programa não terá custo para os Municípios no presente momento, e que havendo custos, será formalizado no contrato;

Considerando que o art. 18 do Decreto Federal n° 6.017, de 2007, segundo o qual *"o consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005."*

Celebram o presente Contrato de Programa, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO Nº 01/2025 – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, ao qual se aplicam as disposições da Lei Federal nº 8.666, 1993, no que couber, Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e Lei de Criação do SIM no município, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

O CONTRATO tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público.

Cláusula Segunda – Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público do CIMBASP a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao CIMBASP que integram o programa do SIM.

Cláusula Terceira – Das Atividades a serem executadas

O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

I. Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

II. Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem

animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;

III. Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo, bem como fazer seu julgamento;

IV. Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com os quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;

V. Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

VI. Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

VII. Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VIII. Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;

IX. Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso

veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;

X. Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;

XI. Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

XII. Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada;

XIII. Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

Cláusula Quarta – Do Prazo

O presente contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2025.

Cláusula Quinta – Do Valor

O presente CONTRATO não terá custo neste momento para o **CONTRATANTE**, tendo em vista que o custeio do Serviço de Inspeção Municipal será de responsabilidade da AMBASP, conforme termo de parceria celebrado entre AMBASP e CIMBASP, todavia, no curso do exercício, caso haja alterações, será celebrado novo contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações

Constitui obrigação do CONTRATANTE:

I. Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o Sistema de Inspeção Municipal – SIM e veículo

para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, quando se fizer necessário;

II. Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do SIM em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente ao Serviço de Inspeção, quando se fizer necessário;

III. Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM – principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente;

IV. Informar à Coordenação do SIM do **CONSÓRCIO** todos os estabelecimentos que estão integrados ao SIM do município **CONTRATANTE** no prazo de até sessenta dias, após devidamente notificados.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

I. Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;

II. Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, por se tratar de contrato de programa por **PRAZO DETERMINADO**.

III. Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais.

IV. Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade editoria dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;

V. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

VI. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, transporte e funcionário(s).

Cláusula Sétima - Das Restrições

§1º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSÓRCIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONTRATANTE**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

§2º - Eventual impossibilidade de o **CONSÓRCIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira para manutenção do SIM, o **CONSÓRCIO** adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Oitava – Da interrupção do serviço

Caso o **CONTRATANTE** promova a sua desfiliação na AMBASP/CIMBASP, o serviço objeto deste contrato será imediatamente interrompido.

Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Varginha, 05 de fevereiro de 2025

Presidente do CIMBASP

Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: